



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA
FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

Presidência

Brasília, DF, 20 de dezembro de 2016.

OF / CBE / PRES / N°. 2016.618.

Do Presidente da Confederação Brasileira de Esgrima - CBE.

Aos Senhores(as) Responsáveis pelas Entidades de Prática Desportiva – EPDs – Filiadas, Vinculadas e Reconhecidas pela CBE.

ASSUNTO: Período para mudança de esgrimista entre as Entidades de Prática Desportivas.

Prezados(as) Senhores(as),

1. Com as nossas homenagens, informamos que a CBE estabeleceu o prazo limite até o dia **7 de fevereiro de 2017** para que os atletas que desejarem mudar sua filiação esportiva para uma outra EPD, a qual deverá representar na temporada de 2017, o façam oportunamente.

2. Dentro do prazo acima estabelecido, o interessado ficará isento do pagamento da taxa de transferência e a solicitação deverá ser realizada através de ofício da nova Entidade, conforme já estabelecido em documentação da Confederação, acompanhado da anuência da Entidade de origem.

3. Após o dia 7 de fevereiro de 2017 até o início oficial da temporada 2017 (primeira competição oficial), a solicitação de transferência de uma Entidade para outra deverá ser acompanhada, além da anuência da Entidade de origem, do comprovante de recolhimento da taxa de transferência, já estabelecida em Assembleia. Salientamos que o prazo para a validação das fichas permanece o mesmo, que é de 30 dias.

4. Por oportuno, ratificamos que após iniciada a temporada 2017 não mais serão autorizadas tais transferências para o período considerado.

Atenciosamente,

GERLI DOS SANTOS
Presidente da CBE